

## **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, na Rua Antônio Treis, 607 - 7º andar - Vorstadt, neste ato representado por seu presidente, Sr. **José Altino Comper**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE TIMBÓ**, com sede na cidade de Timbó - SC, na rua Wilhelm Butzke Senior, 154, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Norival Hercílio Bona**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 28 de Maio de 2018, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 13 de março de 2018, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **15 de Agosto de 2018**, a taxa negocial patronal, cujo valor é calculado conforme segue:

- R\$38,00 (trinta e oito reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) e a máxima de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

#### **Parágrafo Único**

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará a empresa ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

### **CLÁUSULA 02 - TAXA NEGOCIAL LABORAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, letra "e" da CLT, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, mediante prévia e expressa anuência nos termos a lei, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base do mês de Novembro/2018, limitado a R\$65,00 (sessenta e cinco reais) por empregado.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

#### **Parágrafo Segundo**

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.



### **Parágrafo Terceiro**

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, caput, é assegurado ainda o direito de oposição aos empregados não sindicalizados, nos 30 (trinta) dias anteriores a data estabelecida para o desconto e de 20 (vinte) dias posteriores a cada parcela descontada, por carta apresentada no Sindicato pelo empregado, por procurador ou familiares do mesmo, devendo ainda, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES**, dar ampla divulgação da regra, seja por jornal de circulação local, ou mesmo, comunicado da entidade laboral informando das regras ora firmadas.

### **Parágrafo Quarto**

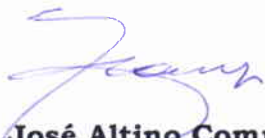
Caberá ao empregado entregar à empregadora o comprovante de oposição protocolado no Sindicato dos Trabalhadores, em tempo hábil a fim de que seja evitado o desconto.

### **Parágrafo Quinto**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no "caput" desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou eventuais multas administrativas, serão assumidas pelo Sindicato Laboral, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convenionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 29 de Maio de 2018



**José Altino Comper**  
**Presidente**

Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau



**Norival Hercílio Bona**  
**Presidente**

Sindicato dos Trabalhadores  
nas Indústrias de Fiação, Tecelagem  
e do Vestuário de Timbó